

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

Ofício n.º 078/2023.

Nova Aurora - GO, 05 de abril de 2023.

Recbi
10-04-2023
Lúcia G. Rocha

Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

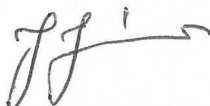
Através do presente, passo às mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que "**Altera o art. 103 e inclui o art. 103-A, na Lei Municipal nº 021, de 29 de março de 2010, da forma que especifica e dá outras providências,**"

Com o referido projeto o Poder Executivo pretende incentivar a qualificação de servidores junto à Secretaria Municipal de Educação, como forma de melhorar e evoluir a qualidade da educação no Município de Nova Aurora, concedendo licença remunerada para servidores cursarem mestrado ou doutorado, conforme conveniência e oportunidade.

Face ao exposto, contamos com o apoio de todos os Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei e solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa na forma regimental.

Na oportunidade, reitero minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,



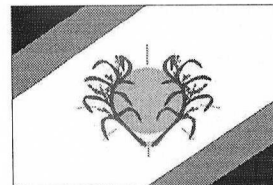
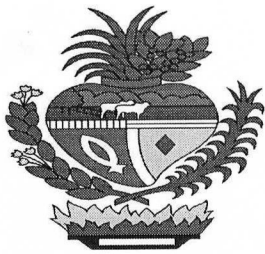
JOÃO PIMENTA DE PÁDUA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Ao Senhor

JERRY FALEIROS DOS SANTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,

E Ilustre integrantes do Poder Legislativo,
Município de Nova Aurora, Estado de Goiás.



PROJETO DE LEI N.º 065, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

“Altera o art. 103 e inclui o art. 103-A, na Lei Municipal nº 021, de 29 de março de 2010, da forma que especifica e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais a que conferem a Constituição do Estado de Goiás e Lei Orgânica do Município, artigos 50 e 70, I, e considerando o interesse superior e predominante do Município, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído o inciso X no art. 103, da Lei Municipal nº 021, de 29 de março de 2010, passando a constar com a seguinte redação:

Art. 103 – É concedida licença:

(...)

X – para cursar mestrado ou doutorado destinado ao aprimoramento da função.

Art. 2º. Fica incluído o art. 103-A à Lei Municipal nº 021, de 29 de março de 2010, com a seguinte redação:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

Art. 103 -A. A licença de que trata o inciso X do art. 103, para cursar mestrado ou doutorado, não poderá comprometer a regularidade dos serviços do órgão a que o servidor esteja vinculado, dependerá da autorização da Secretaria Municipal de Educação e da análise discricionária do Chefe do Poder Executivo Municipal, como também ficará limitada a 1 (um) servidor por órgão municipal.

§1º - Nos afastamentos por período superior a trinta dias consecutivos, o servidor:

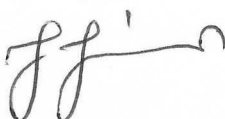
I - requererá, conforme o caso, a exoneração ou a dispensa do cargo em comissão ou função de confiança eventualmente ocupado, a contar da data de início do afastamento; e

II - terá suspenso, sem implicar na dispensa da concessão, o pagamento das parcelas referentes às gratificações e aos adicionais vinculados à atividade ou ao local de trabalho e que não façam parte da estrutura remuneratória básica do seu cargo efetivo, contado da data de início do afastamento. (Redação de acordo com o Decreto Federal nº 10.506, de 2020)

§ 2º O disposto no inciso II do § 1º não se aplica às parcelas legalmente vinculadas ao desempenho individual do cargo efetivo ou ao desempenho institucional.

§3º Depois de desfrutar da licença para cursar mestrado ou doutorado, o servidor tem que se manter na instituição pública por pelo menos o mesmo tempo que tirou licença.

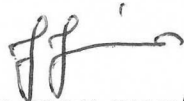
§4º Durante o período da licença para cursar mestrado ou doutorado, fica suspensa a progressão na carreira e a contagem do tempo para concessão de outros benefícios, inclusive licença-prêmio.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA (GO), em 05 de abril de 2023.



JOÃO PIMENTA DE PÁDUA JÚNIOR
Prefeito Municipal